



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Email _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através de acesso a pagina www.caibi.sc.gov.br nesta data copia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao departamento de licitações o recibo **escaneado** para o e-mail compras@caibi.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2015
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo **MELHOR OFERTA** para PERMISSÃO DE SERVIÇOS E USO DE BEM PÚBLICO, DO TERMINAL RODÓVIARIO DE PASSAGEIROS, de propriedade do município, redigida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 2.417/15 de 16 de Abril de 2015, estará recebendo os envelopes de habilitação e propostas até **as 08:30 horas do dia 25/05/2015** na sala de licitações sito a Rua dos Imigrantes, 499 em Caibi –SC.

1 - DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a utilização em regime de permissão de serviço e uso do Terminal Rodoviário de Passageiros de propriedade do Município de Caibi localizada na Rua Salgado Filho, 532 esquina com Avenida Pátria, compreendendo:
- a) Manutenção completa do prédio suas dependências e acessos.
 - b) Custeio de água, luz, materiais, pessoal e outros encargos que recaiam sobre o imóvel ou sua exploração;
 - c) Administração da parte comercial nas dependências do terminal, mediante autorização da administração municipal quanto ao ramo de atividade a ser explorado.
 - d) A administração e controle do setor de embarque de passageiros com aproveitamento da tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo.

2 - DA DESCRIÇÃO DA PERMISSÃO

2.1- A permissão, mediante licitação, da prestação de serviço público, feita pelo poder Permitente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, a fim de permitir a exploração de serviço e uso do Terminal Rodoviário de Passageiros no município de Caibi é para o prazo de até 8(oito) anos.

2.2- A permissão constitui, fundamentalmente, na exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, destinando-se a investidores que tenham capacidade financeira para implementar e melhorar o funcionamento, executar obras necessárias com prévia autorização do município, bem como operar com êxito os serviços públicos pertinentes;

2.3 – A permissão não contará com aporte de recursos por parte do Poder Público, cabendo a permissionária a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários a implementação e operação do objeto da presente permissão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

3 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO

3.1 – Poderão apresentar-se à licitação as empresas:

3.1.1 – Cadastradas ou não na Seção de Cadastros do MUNICÍPIO DE CAIBI;

3.1.2 – Que atendam às condições deste edital, bem como apresentarem os documentos nele exigidos;

3.1.3 – Não estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE CAIBI.

3.2- O prazo da presente permissão será de 8 (oito) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, não podendo ser prorrogado.

4- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1- Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1- HABILITAÇÃO FISCAL

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional através da apresentação de Certidão Negativa relativa a Dívida Ativa da União e aos tributos federais;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante

d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.

4.1.2- REGULARIDADE DE EMPREGO DO MENOR

a) Declaração de que a Proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida a menos de 60(sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

4.1.4- QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) As licitantes na condição de Micro Empreendedor Individual deverão apresentar o Certificado da Condição de MEI.

4.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de idoneidade financeira, fornecido por no mínimo 01 (um) estabelecimento bancário;

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1- A documentação para habilitação dos proponentes, que deve constar no envelope nº 01, é a constante no item 4 (quatro) deste edital.

5.2- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou autenticada ou tabelião ou servidor do município de Caibi –SC.

5.3 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.4- O envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2015

MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 001/2015

PROPONENTE: (nome/Razão social da empresa)

6- DA PROPOSTA

6.1- A proposta deverá ser apresentada em 01 via de igual teor e forma, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contendo:

6.1.2- Valor oferecido com o pagamento mensal pela permissão de utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros conforme descrito no item nº 1(um) deste edital. Ser datada, assinada, bem como rubricada em todas as páginas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

6.1.3 - Declaração de que conhece e tomou conhecimento do prédio e dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros;

6.1.4- Declaração de que manterá o prédio em perfeitas condições, observando as normas de segurança e higiene e de atendimento ao público usuário.

6.1.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.1.5- A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas.

6.2- O envelope da apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 002- PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2015
MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 001/2015
PROPONENTE: (nome/Razão social da empresa)

7-DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E CREDENCIAMENTO

7.1- Na data, horário e local indicados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

7.1.1- Após às **08:30 horas do dia 25 de Maio de 2015**, estará encerrado o prazo para apresentação dos envelopes, tanto o da documentação de habilitação e proposta.

7.1.2- Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a qualquer uma das exigências previstas no presente edital.

7.1.3– Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

7.2- DO CREDENCIAMENTO

7.2.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de **identidade de procuração e contrato social** tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar somente cópia do contrato social e documento de identidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

7.2.2-Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

7.2.3- O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando esta o exigir;

7.2.3.1- A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

8- DO JULGAMENTO

8.1- O julgamento será iniciado às **08:30 horas do dia 25 de Maio de 2015**, no local e endereço indicados no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas, a saber:

8.2- **Habilitação:** A comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção. A comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, ou realizar diligências se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação. O inabilitado receberá de volta seu envelope- proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.3- **Proposta:** Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta da proponente habilitada, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes.

8.3.1- **O julgamento das propostas será feito pelo maior valor ofertado para pagamento mensal pela permissão;**

8.3.2- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão da vencedora se dará por sorteio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Somente serão aceitos recursos previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados no Setor de Compras e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações

10- CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1- Após homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada no anexo I deste edital, que faz parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

11- DAS CONDIÇÕES DO PRÉDIO PÚBLICO E DOS BENS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

11.1- Após satisfeitas as exigências da presente licitação e antes da formalização do respectivo contrato será elaborado Laudo de Vistoria técnica através de visita ao prédio, bem como relacionados todos os bens que vierem a integrar a presente permissão.

12-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1- Regular o serviço permitido, intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a permissão nos casos e nas condições previstas em Lei e neste edital;
- 12.2- Fixar o valor da tarifa e seus reajustes;
- 12.3- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas do respectivo contrato;
- 12.4- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários quando julgadas procedentes;

13-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

- 13.1- O vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, vender, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais.
- 13.2- Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de permissão;
- 13.3- Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 13.4- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários a prestação dos serviços;
- 13.5- Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelo ônus trabalhista, previdenciário entre outros encargos envolvidos na presente permissão;
- 13.6- Responsabilizar-se pela conservação do prédio e de suas dependências;
- 13.7- Devolver ao município, no final do prazo contratado, o prédio e móveis que figuram na permissão, devidamente conservados;
- 13.8- Efetuar seguro do prédio e móveis existentes;

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1- Término do prazo;

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000

<http://www.caibi.sc.gov.br>

administracao.caibi@sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- 14.2- Anulação;
- 14.3- Caducidade;
- 14.4- Rescisão judicial;
- 14.5- Encampação;
- 14.6- Falência ou extinção da empresa permissinária;
- 14.7- Rescisão pela permissinária;
- 14.8- Rescisão pelo Poder Permitente

14.9- Extinta a permissão, por qualquer dos motivos alencados anteriormente, os bens retornarão ao patrimônio municipal.

1410- A caducidade poderá ser declarada pela Administração Municipal quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, se a permissinária descumprir as cláusulas contratuais, paralisar os serviços salvo caso fortuito ou força maior;
- b) Se permissinária perder as condições técnicas e financeiras para manter os serviços, não cumprir com as penalidades impostas por infração, não atender a intimação do Poder concedente ou for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuição social;

14.11 A declaração de caducidade da permissão deverá ser procedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa.

14.12 Declarada a caducidade, não resultará para o Poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissinária.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 15.1- Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários:
 - 15.1- Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
 - 15.2- Receber da Prefeitura Municipal e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
 - 15.3- Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e da permissionária a irregularidade de que tenham conhecimento, referentes a execução da permissão;
 - 15.4- Comunicar à Prefeitura Municipal, os atos ilícitos praticados pela permissionária na exploração do bem e serviço público.

16. DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

- 16.1- A remuneração da permissionária será representada pela receita na exploração comercial e locatícia das dependências do terminal e pela tarifa de embarque;

17. DA FIXAÇÃO DO VALOR DA TARIFA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

17.1- O valor da tarifa de embarque bem como suas alterações será fixado pelo Poder Executivo Municipal de Caibi.

18. DO VALOR MINIMO ADMITIDO PARA EFEITOS DA PROPOSTA

18.1- O valor mínimo admitido para efeitos desta licitação e da proposta a ser apresentada pelos proponentes é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**. Proposta abaixo desse valor será automaticamente desclassificada.

19. DA INTERVENÇÃO

- 19.1- A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 19.2- A intervenção se dará por Decreto Municipal, que constará a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- 19.3- Cessada a intervenção, se for extinta a permissão, a administração será devolvida a permissionária, procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1- Os poderes de fiscalização no cumprimento das obrigações da permissionária emergentes do respectivo contrato, serão exercidos pela Prefeitura Municipal.
- 20.2- No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso a todas as informações pertinentes à permissão com o objetivo de assegurar a cumprimento dos encargos previstos neste edital e no contrato de permissão.

21. DO PROCESSO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1- O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa inclusive moratória tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 21.2- Lavrado o auto, a permissionária será imediatamente intimada dando-se um prazo de cinco dias úteis para defesa prévia. Recebida a defesa prévia os autos serão encaminhados pela fiscalização, junto a Comissão Municipal de licitações.
- 21.3- Da decisão da Comissão de licitações caberá recurso voluntário, no prazo de 30 dias contado da intimação para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância. Sendo que a decisão do Prefeito Municipal exaure a instância.

22. DO CONTRATO E REAJUSTE

22.1- Publicada a homologação do resultado do julgamento, a Prefeitura Municipal intimará a adjudicatária para que a mesma compareça ao Setor competente para assinatura do respectivo instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

22.2 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 8(oito) anos, não podendo ser prorrogado conforme Lei Municipal nº 2.417/15 de 16/04/2015.

22.3- Os valores serão reajustados pelo índice do INPC ocorrido no período, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A periodicidade de reajuste será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

23-DA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO

23.1- É de inteira responsabilidade da permissinária, a conservação do prédio suas dependências e móveis, sendo causa da rescisão qualquer constatação em contrário neste sentido.

24-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1- O prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

24.2- A adjudicação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.

24.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município;

24.4- Os interessados que desejarem maiores esclarecimento sobre o presente edital deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações do Município de Caibi, sito à Rua dos Imigrantes, 499 na cidade de Caibi –SC no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 hs de segunda a sexta feira.

24.5- Ficam as proponentes cientes de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto a suas cláusulas e condições como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do objeto licitado.

24.6- Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração que deverá ser entregue, à Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE CAIBI, na data da abertura dos envelopes.

24.7- Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do contrato.

Caibi, 22 de Abril de 2015

Dilair Menin
Prefeito Municipal

Iraci Antoninho Fazolo
Assessor Jurídico
OAB: nº 15054 -SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO I- MINUTA DO FUTURO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____/2015
CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS E USO DE BEM PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2015
MODALIDADE CONCORRENCIA Nº 001/2015**

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, Centro, em Caibi - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DILAIR MENIN**, brasileiro, casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Independência nº 351 do município de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº 530.968.519-72 e portador da Cédula de Identidade Nº 12C. 1.719.274 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado,

PERMISSIONÁRIO: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____ na cidade de _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **PERMISSIONÁRIO**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a utilização em regime de permissão de serviço e uso do Terminal Rodoviário de Passageiros de propriedade do Município de Caibi, localizada na Rua Salgado Filho, 532 esquina com Avenida Pátria, compreendendo:

- I- Manutenção completa do prédio suas dependências e acessos.
- II- Custeio de água, luz, materiais, pessoal e outros encargos que recaiam sobre o imóvel ou sua exploração;
- III- Administração da parte comercial nas dependências do terminal, mediante autorização da administração municipal quanto ao ramo de atividade a ser explorado.
- IV- A administração e controle do setor de embarque de passageiros com aproveitamento da tarifa a ser fixada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA PERMISSÃO

- I- A permissão, mediante licitação, da prestação de serviço público, feita pelo poder permitente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, a fim de permitir a exploração de serviço e uso do Terminal Rodoviário de Passageiros no município de Caibi é para o prazo de até 8 (oito) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- II- A permissão constitui, fundamentalmente, na exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros, destinando-se a investidores que tenham capacidade financeira para implementar e melhorar o funcionamento, executar obras necessárias com previa aprovação do município de Caibi, bem como operar com êxito os serviços públicos pertinentes;
- III- A permissão não contará com aporte de recursos por parte do Poder Público, cabendo a permissionária a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários a implementação e operação do objeto da presente permissão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I-O prazo da presente permissão terá início na data de assinatura do contrato até _____ de _____ de _____, não podendo ser prorrogado conforme Lei Municipal nº 2.417/15 de 16/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

I - O valor mensal do presente contrato é de R\$......

II-O pagamento será efetuado para o Município mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTE

I- Os valores serão reajustados pelo índice do INPC ocorrido no período, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A periodicidade de reajuste será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PRÉDIO PÚBLICO E DO BENS QUE INTEGRAM A PERMISSÃO

I- Será elaborado Laudo de Vistoria técnica através de visita ao prédio, bem como relacionados todos os bens que vierem a integrar a presente permissão.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- I-Regular o serviço permitido, intervir na prestação dos serviços, retomá-lo e extinguir a permissão nos casos e nas condições previstas em Lei e neste contrato;
- II-Fixar o valor da tarifa e seus reajustes;
- III-Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas do respectivo contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

IV- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários quando julgadas procedentes;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

I-O Permissionário não poderá ceder alugar, vender, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais.

II-Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de permissão;

II-Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

IV-Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários a prestação dos serviços;

V- Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelo ônus trabalhista, previdenciário entre outros encargos envolvidos na presente permissão;

VI- Responsabilizar-se pela conservação do prédio e de suas dependências;

VII- Devolver ao município, no final do prazo contratado, o prédio e móveis que figuram na permissão, devidamente conservados;

VIII- Efetuar seguro do prédio e móveis existentes;

CLAUSULA NONA -DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- a) Término do prazo;
- b) Anulação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão judicial;
- e) Encampação;
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária;
- g) Rescisão pela permissionária;
- h) Rescisão pelo Poder Permitente

9.1- Extinta a permissão, por qualquer dos motivos alencados anteriormente, os bens retornarão ao patrimônio municipal.

9.2- A caducidade poderá ser declarada pela Administração Municipal quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, se a permissionária descumprir as cláusulas contratuais, paralisar os serviços salvo caso fortuito ou força maior;
- b) Se permissionária perder as condições técnicas e financeiras para manter os serviços, não cumprir com as penalidades impostas por infração, não atender a intimação do Poder concedente ou for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuição social;

9.3 - A declaração de caducidade da permissão deverá ser procedida da verificação da inadimplência da permissionária em processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

9.4- Declarada a caducidade, não resultará para o Poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO

I-A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

II-A intervenção se dará por Decreto Municipal, que constará a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

III-Cessada a intervenção, se for extinta a permissão, a administração será devolvida a permissionária, procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

I- Os poderes de fiscalização no cumprimento das obrigações da permissionária emergentes do respectivo contrato serão exercidos pela Prefeitura Municipal.

II- No exercício da fiscalização, a Prefeitura Municipal terá acesso a todas as informações pertinentes à permissão com o objetivo de assegurar a cumprimento dos encargos previstos neste edital e no contrato de permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I-O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Prefeitura somente o valor do aluguel já utilizado não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II-A rescisão deverá ser comunicada por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I-O prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

II-A adjudicação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.

III- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município. Os interessados que desejarem maiores esclarecimento sobre o presente edital deverão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações do Município de Caibi, sito à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Rua dos Imigrantes, 499 na cidade de Caibi –SC no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 hs de segunda a sexta feira.

IV-Ficam as proponentes cientes de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto a suas cláusulas e condições como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO JURÍDICO:

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, salvo o disposto parágrafo 6º, do art. 32 da lei 8.666/93 e alterações.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ser emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caibi, SC,..... de de

Dilair Menin
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

IRACI ANTONINHO FAZOLO
ASSESSOR JURIDICO
OAB: 15054 –SC
